

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **TERÇA-FEIRA**, **DIA 23 DE MAIO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. PROCESSO № 048/2023 – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Treze Futebol Clube realizado em 19 de março de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. Denunciados: São Paulo Crystal Futebol Clube e Treze Futebol Clube, ambos incursos no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.

João Pessoa, 17 de maio de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 048/2023

PARTIDA: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE x TREZE FUTEBOL

CLUBE

DATA: 19 DE MARÇO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - 1º DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face das agremiações **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE** e **TREZE FUTEBOL CLUBE**, ambas por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.

I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio O Carneirão, em Cruz do Espírito Santo - PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



| 1k Tempo | | | onologia | fig. 26 Tempo |
|--|-------|------------|----------|--|
| Entrada do mandante: | - | Atraso: | | Entrada do mandante: 17:06 Atraso: 03 |
| Entrada do visitante: | | Atraso: | - | Entrada do visitante: 17:06 Atraso: 03 |
| Início do 1º Tempo: | - | Atraso: | | Início do 2º Tempo: 17:07 Atraso: 02 |
| Término do 1º Tempo: | 16:50 | Acréscimo: | 05 | Término do 2º Tempo: 17:58 Acréscimo: 06 |
| Resultado do 1º Tempo: OO x OO Resultado Final: OA x OA | | | | |
| Informer o motivo dos acréscimos e atrasos: ACROSCIMOS DEUIDO 'A PARADAS PARA | | | | |
| HIDRATAGAO, SUBSTITUIÇÕES E RETIRADA DE ATLETAS SUPOSTAMBUTE LESIONADOS. | | | | |
| TOUR OUS O SEALURO TEMPO INICIPO ATICASADO OM LOIS MARIO | | | | |
| DEVIDO A AMBAS AS BOUIPES DEMORAREM A SE POSTAR NO | | | | |
| CAMPO DE JOGO. | | | | |
| 1 | | | | |
| | 1 | | | |

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, ambas as equipes denunciadas proporcionaram atraso para entrada em campo, no 2º tempo, em 03 minutos, cada; bem como, geraram atraso para início do 2º tempo, em 02 minutos.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

"Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC)."



Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

"STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) <u>puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida</u> diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 × 0, com gol de Jô. A informação é do portal "Meu Timão".

De acordo com o órgão custeado pela CBF, "o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ". O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/).

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;



- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas do art. 206 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 31 de março de 2023.



ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TIDF-PB